



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

LIA KELLY
DE
SANTIAGO
GIRAO
25/11/2024 10:38

AURELAIDE DE
SOUZA
MASCIMENTO
MENEZES
25/11/2024 11:20

REFERÊNCIA: PROAD N.º 19.618/2023

OBJETO: Contratação de assinatura eletrônica da Plataforma Digital Venturoli, pelo período de 12 (doze) meses, com 50 acessos simultâneos.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento para contratação de assinatura eletrônica da Plataforma Digital Venturoli, pelo período de 12 (doze) meses, com 50 acessos simultâneos, destinada à consulta de ebooks acerca de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Medicina do trabalho e temas afins, comercializada pela Editora Venturoli de livros e revistas Ltda, CNPJ: 37.192.089/0001-45.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, a unidade requisitante deixou de elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos com fundamento nos art. 24, §1º, II, e 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023.

No caso, o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 59.906,02.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do Termo de Referência, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação e ao conteúdo do artefato em questão.

Pois bem.

No que diz respeito ao item 1, "Condições Gerais da Contratação", no subitem 1.2., pontuou-se acerca da necessidade de se mencionar o prazo de vigência da contratação.

Quanto ao item 2, "Fundamentação e descrição da necessidade da contratação", recomendou-se remover trecho não relacionado ao conteúdo do subitem 2.4.

